



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 071/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ASR COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021.

O Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, representado pelo Secretário De Administração e Estratégia Governamental, Sr. JOEIDES PEREIRA DA PAZ, brasileiro, casado, economista, RG nº 2.538.652 SDS/PE, CPF nº 362.664.694-72, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ASR COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.965.978/0001-41, situada na Avenida Dois Rios, 612, galpão “A”, Ibura – Recife/PE CEP – 55.230-000, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS**, brasileiro, nascido em 11/01/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 037.173.814-82, portador da Carteira de Identidade nº 6.154.912 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 4574, Apto 201, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 5.021-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 055/2021 – Pregão Eletrônico nº 038/2021**, devidamente **Homologado pela Autoridade Superior em 09/11/2021**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada no fornecimento e instalação de uma plataforma elevatória, do tipo enclausurada, com capacidade de, no mínimo, 250 kg, visando a facilitação de acesso do térreo ao primeiro pavimento do Prédio da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão/PE, oriundo do Processo Licitatório nº 055/2021 – Pregão Eletrônico nº 038/2021.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times 1 = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Dotação Orçamentária - 35001.4.122.434.2.875

Elemento de Despesa - 3.3.90.39

Dotação Orçamentária - 35001.4.122.434.2.875

Elemento de Despesa – 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº038/2021 – Processo Licitatório nº 055/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Tulio José de Arruda Sousa, inscrito no CPF: 701.945.504-27.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

Fornecer o equipamento especificado e a execução do serviço de instalação, cumprindo de forma fiel as condições estabelecidas dentro deste Termo de Referência e no Edital, ainda:

Executar a entrega e instalação dentro do prazo estabelecido;

Entregar o equipamento de acordo com os prazos e especificações presente neste termo;

Responsabilizar-se-á por todas as despesas direta ou indireta (como: impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, fretes de entrega, deslocamento da mão-de-obra, prestação de garantia, entre outros).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Disponibilizar e transportar até a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução da instalação da Plataforma elevatória, disponibilizando a mão-de-obra necessária para sua entrega e instalação;

Atender de forma rigorosa a legislação vigente e as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para instalação de forma adequada, a garantir a mais perfeita execução técnica;

Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a entrega e instalação dos materiais/equipamento, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

Providenciar a troca e/ou a **imediate** correção de algum tipo de irregularidade, imperfeições, falhas verificadas pela **CONTRATANTE**;

Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do ambiente ao final do serviço;

Fornecer manual de instrução em português e termo de garantia do equipamento para o prazo de **12(doze) meses**, bem como, manual com orientações para a devida manutenção/limpeza do equipamento, discriminando assim, os materiais, cuidados e restrições que devem ser utilizados para a sua preservação e o endereço da assistência técnica;

Prestar assistência técnica no período da garantia através da empresa credenciada pela fabricante, a fim de sanar e reparar defeitos, **sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão**;

Indicar responsável com qualificação adequada e técnica, que assume a responsabilidade pela devida instalação da plataforma e que detenha poderes suficientes para a deliberação de qualquer questão sobre a execução do serviço;

Providenciar, por conta da **CONTRATADA**, toda a sinalização devida e necessária para a instalação da plataforma, em conformidade com as Normas Regulares do Ministério do Trabalho, acerca de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

Responsabilizar-se-á por sua equipe técnica e por todas as despesas inerentes ao contrato de trabalho/prestação de serviço, também arcando com os deslocamentos da equipe e técnicos para o local da realização do serviço, **isentando a CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

Observar as prescrições dos encargos e as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento dos tributos diretos relativos à contratação, **isentando a CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos/prejuízos materiais, pessoais aos seus empregados, ou prepostos, a **CONTRATANTE** e a terceiros;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Proporcionar todos os esclarecimentos necessários realizados pela **CONTRATANTE**, atendendo de forma ágil todas as reclamações e solicitações;

Manter, os empregados, técnicos e responsáveis pela instalação e entrega do equipamento sempre identificado (crachá) e/ou uniformizado (fardamento) e durante a execução do serviço, promovendo também a proteção dos mesmos quando necessário por todos os Equipamento de Proteção Individual - EPI'S, sempre verificando a legislação vigente e as normas da ABNT;

Apresentar as devidas notas fiscais com todas as descrições exatas e os respectivos itens de serviços discriminados, com os valores contratados;

Permitir e facilitar a devida fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

Comunicar ao fiscal do contrato, **por escrito**, a impossibilidade da realização da prestação do serviço, bem como a finalização do mesmo;

A **CONTRATADA** deve apresentar toda a documentação necessária para a liquidação da despesa, em cumprimento a legislação em vigor; (encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, comerciais, documentação do pessoal envolvido na instalação do equipamento, entre outros).

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

Proporcionar todas as facilidades, inclusive os esclarecimentos necessários ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições previstas;

Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, no local da prestação do serviço;

Realizar as adequações necessárias da estrutura civil e elétrica no Prédio para a devida instalação da plataforma;

Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, seus anexos;

Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor(es) especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento e instalação do objeto descrito neste termo caberá ao Contratante, através de servidor(es) designado(s) ou por uma comissão pré-estabelecida para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Secretaria de Administração de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 12 de novembro de 2021

JOEIDES PEREIRA DA PAZ
Secretário de Administração e Estratégia Governamental

**ALEXANDRE
SANTA CRUZ
RAMOS**
03717381482

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
SANTA CRUZ RAMOS 03717381482
DN: CN=SR, O=ICM-Brazil, OU=ICM
SOLUTION Multiple v.5
PKCS#10#66666600118, OU=Personal,
OU=Certificado PF A1,
CN=ALEXANDRE SANTA CRUZ
RAMOS 03717381482
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura
Data: 2021.11.15 14:32:00-0300
Font Reader Versão: 10.1.1

ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS
ASR Comercio e Prestadora de Serviços de Engenharia LTDA

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: